



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 337, DE 2023

(Da Sra. Renata Abreu)

Altera o art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, para permitir que o trabalhador falte ao serviço, no período necessário para comparecer a reunião escolar de seu filho ou de menor sob sua responsabilidade legal.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-5946/2013.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Da Sra. RENATA ABREU)

Altera o art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, para permitir que o trabalhador falte ao serviço, no período necessário para comparecer a reunião escolar de seu filho ou de menor sob sua responsabilidade legal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a viger com a seguinte redação:

“Art. 473.....

.....
XIII – no período necessário para comparecer a reunião escolar de seu filho ou de menor sob sua responsabilidade legal.

.....” (NR)

Art.2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A participação dos pais ou responsáveis em reuniões escolares permite à família se alinhar com as propostas da instituição de ensino, conhecer seus valores, discutir seu projeto pedagógico, conhecer os professores e a equipe e entender melhor as dificuldades e desafios do processo educacional de seu filho, trocando experiência com outros pais e toda a comunidade. Essa interação pessoal pode ajudar a identificar e corrigir



possíveis problemas de aprendizagem ou comportamentais das crianças e adolescentes.

Além disso, ao ter contato direto com a família, professores e funcionários da escola podem falar de forma mais completa sobre o comportamento do estudante e discutir possíveis soluções para problemas psicológicos ou, até mesmo, físicos. Todos se beneficiam quando a família participa e se envolve nas reuniões escolares.

A Constituição Federal estabelece o princípio da proteção integral da criança e do adolescente, e a proposta caminha nesse sentido, ao criar meios de facilitar esse acompanhamento familiar na escola.

Em razão disso, nossa proposta de alteração do dispositivo celetista cria um mecanismo eficaz que permite que pais e mães, de forma conjunta, exerçam de forma mais efetiva os deveres constitucionais.

Tendo em vista o elevado teor social da matéria, pedimos aos nobres Pares o apoio necessário para sua aprovação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.

Deputada RENATA ABREU

2022-11180



* C D 2 2 3 0 4 5 1 3 8 6 2 2 0 0 *



LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEGISLAÇÃO	ENDEREÇO ELETRÔNICO
DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:1943-05-01;5452

FIM DO DOCUMENTO